

PROJETO DE LEI Nº 49-64

Da nova redação aos artigos 103 e 104 do Código Tributário do Município.

Caracas
Paulo F. ...
3-11-64

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta:-

Art. 1º Os artigos nºs. 103 e 104 do Código Tributário do Município passam a ter a seguinte redação:-

Art. 103- Nenhum recurso voluntário interposto pelo adido ou reclamante será encaminhado ao Conselho Municipal de Tributos, sem o prévio atendimento do disposto no art. 104 deste Código, extinguindo-se o direito do recorrente que não efetuar o depósito no prazo legal."

Art. 104 - Quando a importância total do litígio for até Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), permitir-se-á a prestação de fiança para interposição do recurso voluntário, requerida no prazo a que se refere o art. 101 deste Código."

§ 1º - Quando a importância total do litígio for de até Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), permitir-se-á a prestação de fiança, ficando o recorrente obrigado a recolher aos cofres da Prefeitura metade da quantia exigida para interposição do recurso voluntário, dentro do prazo legal.(Art. 101)."

§ 2º - Quando a importância total do litígio for superior a Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), o recorrente fica obrigado a recolher aos cofres da Prefeitura 1/3 (um terço) da quantia exigida para interposição do recurso voluntário, dentro do prazo legal.(Art. 101)."

Art. 2º - Os parágrafos 1º e 2º do art. 104 do Código Tributário, continuarão em vigor, com os numeros de 3º e 4º respectivamente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 28 de setembro de 1964.

Arlindo Paim

Ver. Arlindo Paim.

1ª Placante
Armando de ...
12-10-64

Nada a opor quanto a redação do presente projeto
3-11-64

Alvaro Madureira
Jose de ...

Armando de ...
26-10-64